# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4821/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8363/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1417469 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOSÉ GARCIA DE FREITAS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 067/2013 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, ESTOPA, FILTROS E FLUÍDOS PARA FREIOS DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL |
| **CONTRATADA** | : M. A. PROENÇA - ME |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 45.730,00 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, ESTOPA, FILTROS E FLUÍDOS PARA FREIOS DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.**

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do **Contrato Administrativo nº 067/2013** (peça 03 - fls. 1/8).

O objeto do pacto é a aquisição parcelada de material de consumo – óleo lubrificante, graxa, estopa, filtros e fluídos para freio, destinados aos veículos e máquinas da frota municipal, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 03 - fl. 1).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN-3321/2014** (peça 25).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 9969/2015** (peça 28 - fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-8363/2015** (peça 29 - fl. 1/2), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto do pacto é a aquisição parcelada de material de consumo – óleo lubrificante, graxa, estopa, filtros e fluídos para freio, destinados aos veículos e máquinas da frota municipal, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 03 - fl. 1).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN-3321/2014** (peça 25).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 12):

| | |
|---|---|
| Valor Contratado | R$ 45.730,00 |
| Valor Final Contratado | R$ 45.730,00 |
| Valor Empenhado | R$ 45.730,00 |
| Valor das Ordens de Pagamentos | R$ 45.730,00 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 45.730,00 |

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 28 - fl. 3), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria opina:
>
> Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2013**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS** (CNPJ 03.343.118/0001-00), como con-

tratante, e a empresa **M. A. PROENÇA – ME** (CNPJ 12.865.746/0001-47), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 29 - fl. 2), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade da execução financeira**, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 018/2013**, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN-3321/2014** (peça 25), e obedece às disposições legais pertinentes, estando, a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 067/2013** (peça 03 - fls. 1/8), celebrado entre o **Município de Paranaíba – MS**, CNPJ/MF n.º 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **M. A. Proença – ME,** CNPJ/MF n.º 12.865.746/0001-47, representada pelo Senhor **Mirsal Gabriel da Silva Júnior**, CPF/MF nº 016.268.328-62, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**